

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 008/2025

Aos 29 dias do mês de setembro de 2025, às 08:30h, conforme previamente avisado à CORSAN e publicação do edital no diário eletrônico da FAMURS, iniciou-se a Reunião da Diretoria Colegiada – DC, com a presença dos diretores da Agesan-RS, Diretor Geral Demétrius Jung Gonzalez, Diretora de Administração e Finanças Franciele Grings dos Santos e Diretor de Normatização Wagner Gerhardt Mâncio e a presença da equipe técnica da Agesan-RS e de representantes da CORSAN. Em relação aos processos de recursos por parte da CORSAN, o ouvidor Jair Silva apresentou os recursos e foi a decisão:

- Processo 1055/2025: Mantém a cobrança tal como definido pela Agesan-RS e PROCON.
- Processo 1170/2025: Mantém a cobrança tal como definido pela Agesan-RS e PROCON.
- Processo 1329/2025: Mantém a cobrança tal como definido pela Agesan-RS e PROCON.
- Processo 1131/2025: Suspender a cobrança da fraude em virtude do não recebimento da notificação.
- Processo 1176/2025: Eliminar as cobranças retroativas ao período de fevereiro de 2025, conforme o usuário afirma utilizar.
- Processo 1241/2025: Suspender a cobrança da fraude em virtude do não recebimento da notificação.
- Processo 1296/2025: Eliminar a cobrança anterior sem aviso de cobrança de esgotamento sanitário.
- Processo 1299/2025: Eliminar a cobrança anterior sem aviso de cobrança de esgotamento sanitário.
- Processo 1165/2025: Eliminar cobranças de esgoto até a comprovação de conexão via caixa de calçada e conforme ditames do RSAE.
- Processo 1279/2025: Eliminar cobranças de esgoto até a comprovação de conexão via caixa de calçada e conforme ditames do RSAE.
- Processo 1415/2025: Efetuar o ajuste nas contas das cobranças duplicadas.
- Processo 1413/2025: Efetuar o ajuste nas contas das cobranças duplicadas.
- Processo 1410/2025: Foi resolvido pela Corsan.
- Processo 1416/2025: Foi resolvido pela Corsan.
- Processo 1632/2025: Eliminar a cobrança do serviço básico e orientar usuário sobre a supressão do ramal e/ou ativação do ramal e/ou suspensão do ramal (colocar hidrômetro).
- Processo 1644/2025: Mantenha-se a cobrança da disponibilidade.
- Processo 1722/2025: Mantenha-se a cobrança da disponibilidade.
- Processo 1769/2025: Eliminar a cobrança da suspensão.
- Processo 1847/2025: Eliminar a cobrança do serviço básico e orientar usuário sobre a supressão do ramal e/ou ativação do ramal e/ou suspensão do ramal (colocar hidrômetro).
- Processo 139/2025: Fazer uma nova fiscalização presencial com a presença da Corsan e do usuário para comprovar a suposta soleira negativa. Suspensa a cobrança até a definição da fiscalização.
- Processo 713/2025: Mantenha-se a decisão anteriormente definida.
- Processo 1929/2025: Mantenha-se a penalização.
- Processo 1947/2025: Eliminar a cobrança do serviço básico e orientar usuário sobre a supressão do ramal e/ou ativação do ramal e/ou suspensão do ramal (colocar hidrômetro). Retirada CPF do SERASA.
- Processo 2073/2025: Causa à CORSAN, não devendo ser devolvidos valores de 2022 para hoje.
- Processo 2062/2025: Mantenha-se a decisão anteriormente proferida, retirando a multa.

Em relação aos processos de fiscalização, a Diretora Emanuele Manke explanou:

Processo 38/2021 – Estância Velha			
Estância Velha	3	RESERVATÓRIO R3	Vazamento Reservatório

Manifestação da prestadora de serviço: Reitera-se que, após diligências, todos os reparos necessários, quando da identificação de vazamentos, foram devidamente realizados mediante a impermeabilização e vedação das irregularidades encontradas. Conforme segue, fazemos comprovação de atendimento à NC-03.

Decisão DC: Mantém-se a penalização e afasta reincidência.

Processo 38/2021 – Estância Velha

Estância Velha	6	RESERVATÓRIO R8	Área não cercada
----------------	---	-----------------	------------------

Manifestação da prestadora de serviço: Resolvido cercamento.

Decisão DC: Mantém-se a penalização e afasta reincidência.

Processo 55/2022 – Parobé

Parobé	55	22	RESERVATÓRIO	Reservatório elevado sem lâmpada do sinalizador noturno de obstáculo.
--------	----	----	--------------	---

Manifestação da prestadora de serviço: Em que pese a inexistência de obrigação de instalação do sinalizador, a CORSAN, deliberadamente, realizou a instalação de referido sinalizador, conforme segue.

Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.

Processo 164/2022 - Guaíba

Guaíba	164	2	Captação Superficial - EBAB 07	Ausência de guarda-corpo na estrutura nas escadas de acesso as estruturas.
--------	-----	---	--------------------------------	--

Manifestação da prestadora de serviço: Encaminhada as evidências.

Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.

Guaíba	164	4	EBAT 03	A bomba estava sem placa de identificação.
--------	-----	---	---------	--

Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de instalação da placa.

Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.

Guaíba	164	5	EBAT 04	A bomba estava sem placa de identificação.
--------	-----	---	---------	--

Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de instalação da placa.

Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.

Guaíba	164	6	EBAT 08	A bomba estava sem placa de identificação.
--------	-----	---	---------	--

Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de instalação da placa.

Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.

Guaíba	164	7	Booster Boise	A bomba estava sem placa de identificação.
--------	-----	---	---------------	--

Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de instalação da placa.

Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.

Guaíba	164	8	Booster São Francisco	A bomba estava sem identificação.
--------	-----	---	-----------------------	-----------------------------------


Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de instalação da placa.

Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.

Guaíba	164	12	ETA I	Os produtos químicos devem ser armazenados a uma altura máxima de 1,80 m.
--------	-----	----	-------	---

Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de adequação da altura dos produtos químicos.

Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.

Guaíba	164	15	ETA III	Não havia identificação dos reservatórios de produtos químicos.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência da identificação dos produtos químicos.				
Decisão DC: Solicitar maiores evidências em 30 dias.				
Guaíba	164	19	ETA III	Presença de animais na área das ETA.
Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que foi providenciado o atendimento da determinação referente à NC-19, conforme evidências comprobatórias abaixo apresentadas.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	20	ETA III	Ausência de guarda-corpo nas estruturas de manobra.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência da instalação de guarda-corpo.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	25	EBE Presídio	Água acumulada nas estruturas.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência da instalação de guarda-corpo.				
Decisão DC: NC não resolvida, mantida penalização. Reincidência em 90 dias.				
				
Guaíba	164	27	EBE Florida	Presença de lodo acumulado na estruturas da EBE proporcionando a proliferação de vetores.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência da instalação de guarda-corpo.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização. Verificar na próxima fiscalização.				
Guaíba	164	28	EBE Jardim dos Lagos 3	Verificou-se a presença de uma abertura no solo com esgoto doméstico acumulado.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	33	ETE Jardim dos Lagos	Os leitos de secagem estavam com a presença de solo e de vegetação.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	36	ETE Guaíba	A área não está totalmente cercada, o que permite o acesso de pessoas não autorizadas.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização. Verificar na próxima fiscalização.				

Guaíba	164	37	ETE Guaíba	Ausência de guarda-corpo nas estruturas de gradeamento da ETE.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização. Verificar na próxima fiscalização.				
Guaíba	164	40	Tanque Séptico - Jardim Noli	Não foram apresentados os resultados das análises da ETE.
Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que a ETE Jardim Noli está desativada desde fevereiro de 2024, conforme evidências comprobatórias abaixo apresentadas.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	41	Tanque Séptico - Jardim Noli	Não possui licença de operação.
Manifestação da prestadora de serviço: Informamos que a ETE Jardim Noli está desativada desde fevereiro de 2024, conforme evidências comprobatórias abaixo apresentadas.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	48	R1A	Ausência de identificação do reservatório.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	51	R1B	Ausência de identificação do reservatório.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	54	R2	Ausência de identificação do reservatório.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	55	R2	As aberturas do reservatório não estão tampadas adequadamente permitindo o acesso de agentes externos.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	58	R8	Ausência de identificação do reservatório.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	59	R3	Ausência de laudo de limpeza do reservatório.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	60	R3	Ausência de identificação do reservatório.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	61	R3	Ausência de cercamento em alguns pontos e também não há portão.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização. Verificar na próxima fiscalização.				

Guaíba	164	62	R3	A abertura de inspeção está lacrada com concreto.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	63	R3	As caixas de manobra estão destampadas e com excesso de vegetação.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	64	R4	Estrutura de manobra destampada e material acumulado sobre as tampas.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	65	R4	Ausência de identificação do reservatório.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	66	R4	Ausência de cercamento no entorno do reservatório.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização. Verificar na próxima fiscalização.				
Guaíba	164	67	R4	A ventilação está lacrada com concreto.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	68	R4	A abertura de inspeção está lacrada com concreto.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	69	R9	Ausência de grelha nas estruturas de manobra.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	70	R9	As aberturas do reservatório não estão tampadas adequadamente permitindo o acesso de agentes externos.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	71	R9	Ausência de identificação do reservatório.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	72	R9	O sinalizador não estava posicionado adequadamente, sendo que está apoiado na escada.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				

Guaíba	164	73	R10	Água acumulada nas estruturas de manobra.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC não resolvida, mantida penalização. Reincidência em 90 dias.				
Guaíba	164	74	R10	Ausência de identificação do reservatório.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	76	R10	As aberturas do reservatório não estão tampadas adequadamente permitindo o acesso de agentes externos.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	77	R10	Ausência de laudo de limpeza do reservatório.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC não resolvida, mantida penalização. Reincidência em 90 dias.				
Guaíba	164	78	R11	Ausência de identificação do reservatório.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	79	R11	A abertura de inspeção não está tampada adequadamente.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	80	R11	A abertura de ventilação está sem tela de proteção.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	81	R11	Ausência de laudo de limpeza do reservatório.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	82	Comercial	Não foi disponibilizado o Plano de Emergência e Contingência das estações de tratamento de água.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	83	Comercial	Não estava disponível o regulamento de água e esgoto.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	84	Comercial	Não estavam disponíveis as tarifas em vigor.
Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.				
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.				
Guaíba	164	86	Comercial	Não estava disponível ao público a carta de serviços

Manifestação da prestadora de serviço: A prestadora de serviço encaminhou evidência de resolução da Não Conformidade.

Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.

1. Processo 289/2025 – Estância Velha

PA 1 - A usuária contestou a cobrança da taxa de esgotamento sanitário do imóvel localizado na Rua Carlos Antônio Bender, nº 477 – Estância Velha. O parecer da ouvidoria da Agesan-RS, determinou o ressarcimento dos valores cobrados da taxa de esgoto e o cancelamento da cobrança de disponibilidade aplicada. Verificou-se que na fatura de junho de 2025 ainda consta a cobrança de esgotamento sanitário, ou seja, a prestadora de serviços não cumpriu a determinação estipulada pela Agesan-RS.

Manifestação da Corsan: Retornando ao caso em apreço, há um motivo para que a equipe de fiscalização não tenha encontrado a caixa de inspeção: o imóvel possui ligação de esgoto diretamente no Poço de Visita (PV) da CORSAN, o qual coleta o qual coleta o esgoto e o trata na ETE Nova Estância.

Desta feita, resta comprovado que o imóvel está sendo contemplado com o tratamento, visto a existência de rede cloacal. Reitera-se que, na frente da residência, há um Ponto de Vistoria (PV), no qual o proprietário realizou a conexão.

Ressalte-se que, no dia da vistoria, ao realizar o teste com corante, não foi identificada a conexão devido à existência de fossa filtro na residência, o que causa grande reservamento do produto e não gera a saída, na rede, do corante. Ademais, não pode a CORSAN ser responsabilizada por problemas internos na conexão do cliente.

Consequentemente, não subsiste fundamentos hábeis a autuar a CORSAN por desrespeito ao artigo 9º, XIX da Resolução AGO 002/2020, pois inexistente ressarcimento a ser feito. De mesma forma o afastamento de taxa de cobrança.

Decisão DC: Mantém-se suspenso até a alteração do Parecer DG. Mantém-se suspensa a cobrança.

2. Processo 266/2025 – Estância Velha

PA 01 - A usuária contestou a cobrança da taxa de esgotamento sanitário do imóvel localizado na Rua Hugo Brandt, n. 334 – Estância Velha. O parecer da ouvidoria da Agesan-RS, que determinou o ressarcimento dos valores cobrados da taxa de esgoto e o cancelamento da cobrança de disponibilidade aplicada. Verificou-se que na fatura de maio de 2025 ainda consta a cobrança de esgotamento sanitário, ou seja, a prestadora de serviços não cumpriu a determinação estipulada pela ouvidoria da Agesan-RS.

Manifestação da Corsan: Ressalte-se que a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário está fundamentada no artigo 102º do Regulamento de Água e Esgoto da AGESAN, que estabelece as diretrizes para imóveis conectados à rede pública de esgoto.

Retornando ao caso em apreço, há um motivo para que a equipe de fiscalização não tenha encontrado a caixa de inspeção: a localidade em que se encontra o imóvel é atendida por rede de esgoto que se encontra nos fundos dos imóveis, comumente conhecida como rede coletor de fundo, a qual coleta o esgoto de todos os imóveis daquela rua e trata na ETE Nova Estância.

Desta feita, resta comprovado que o imóvel da cliente está conectado na rede de esgoto sanitário, a qual é atendida pela Estação de Tratamento de Esgoto Nova Estância, não havendo motivos para realizar o ressarcimento e afastamento das taxas de cobrança.

Decisão DC: Mantém-se suspenso até a alteração do Parecer DG. Mantém-se suspensa a cobrança.

Processo 57/2022- Irejinha

2022	Fiscalização	57	Igrejinha	31	Local sem cercamento. (Reservatório R-02)
2022	Fiscalização	57	Igrejinha	33	Local sem cercamento. (Reservatório R-03)
2022	Fiscalização	57	Igrejinha	37	Local sem cercamento. (Reservatório R-04)

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

Manifestação da Corsan: A prestadora de serviço encaminhou evidências da realização do cercamento das unidades.

Decisão DC: NC resolvida, mantida penalização, sem reincidência.

3. Processo 536/2025 – Estância Velha

PA 01 - A usuária contestou a cobrança da taxa de esgotamento sanitário do imóvel localizado na Rua Hugo Brandt, n. 334 – Estância Velha. O parecer da ouvidoria da Agesan-RS, que determinou o ressarcimento dos valores cobrados da taxa de esgoto e o cancelamento da cobrança de disponibilidade aplicada. Verificou-se que na fatura de maio de 2025 ainda consta a cobrança de esgotamento sanitário, ou seja, a prestadora de serviços não cumpriu a determinação estipulada pela ouvidoria da Agesan-RS.

Manifestação da Corsan: Ressalte-se que a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário está fundamentada no artigo 102 do Regulamento de Água e Esgoto da AGESAN, que estabelece as diretrizes para imóveis conectados à rede pública de esgoto.

Retornando ao caso em apreço, há um motivo para que a equipe de fiscalização não tenha encontrado a caixa de inspeção: a localidade em que se encontra o imóvel é atendida por rede de esgoto que se encontra nos fundos dos imóveis, comumente conhecida como rede coletor de fundo, a qual coleta o esgoto de todos os imóveis daquela rua e trata na ETE Nova Estância.

Desta feita, resta comprovado que o imóvel da cliente está conectado na rede de esgoto sanitário, a qual é atendida pela Estação de Tratamento de Esgoto Nova Estância, não havendo motivos para realizar o ressarcimento e afastamento das taxas de cobrança.

Decisão DC: Mantém-se suspenso até a alteração do Parecer DG. Mantém-se suspensa a cobrança.

Processo 1368/2024 – São Francisco de Assis

NC 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65: Não conformidades referentes à estação de tratamento de esgoto.

Manifestação Corsan: “Conforme o Anexo RFT - AGESAN São Francisco de Assis e o “Termo Aditivo para Adequação do Contrato de Programa nº 168 ao Regime de Concessão de Serviço Público e Outras Avenças e Respectiva Consolidação”, firmado com o município de São Francisco de Assis/ RS (DOC. 01), a cláusula 6.2 estabelece metas de cobertura para os serviços de esgotamento sanitário. Em dezembro de 2022, a meta era atingir 8% de cobertura, enquanto para dezembro de 2028, prevê-se alcançar 49% no município. **O referido termo não determina que a CORSAN deva operar a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de São Francisco de Assis, mas apenas define metas relacionadas à implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário na localidade. Atualmente, a operação da ETE é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal, sendo que a atuação da CORSAN se limita à coleta de esgoto proveniente de fossas sépticas dos munícipes, com posterior destinação para tratamento em outras ETEs sob sua gestão.** A Licença de Operação vigente está registrada em nome da Prefeitura (documento anexado), que responde integralmente pela operação, monitoramento, atendimento aos parâmetros exigidos e cumprimento das condicionantes ambientais. Assim, não é correto afirmar que a operação da ETE é responsabilidade da CORSAN, o que exime a companhia de qualquer não conformidade mencionada neste relatório. Esclarecemos, ainda, que no caso de São Francisco de Assis, a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) foi construída pelo município, sendo de sua exclusiva responsabilidade a licença de operação, manutenção e gestão da unidade. Ademais, a CORSAN esclarece que está cumprindo o cronograma estabelecido no Termo Aditivo para Adequação do Contrato de Programa nº 168 ao Regime de Concessão de Serviço Público e Outras Avenças, conforme previsto na cláusula 6.2. Esse termo estabelece a progressiva universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até 31 de dezembro de 2033, abrangendo também metas de redução de perdas na distribuição de água, em conformidade com o art. 11-B da Lei nº 11.445/2007. Para o ano de 2033, estão previstos índices de cobertura de 99% para o abastecimento de água e 90% para o serviço de esgotamento sanitário. Ademais, cumpre ressaltar, de forma inequívoca, que não há qualquer disposição no Termo Aditivo para Adequação do Contrato de Programa nº 168 que atribua à CORSAN a responsabilidade pela assunção da Estação de Tratamento de Esgoto, cuja titularidade pertence exclusivamente ao município de São Francisco de Assis.”

A Corsan encaminhou a lista de imóveis em que está sendo realizada a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário. No dia 25 de setembro de 2025 a agente de fiscalização verificou por meio de faturas do usuário, com base na lista repassada pela prestadora de serviço, que está cobrada a disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário na região atendida pela ETE de São Francisco de Assis.

Decisão DC: Não conformidades serão anuladas em virtude da Corsan não ser a responsável pela ETE, porém será aberto processo administrativo próprio para as questões de cobranças indevidas de disponibilidade no município. Realizar reunião com município para dirimir dúvidas e realizar o tratamento da não conformidade nova apontada.

Processo 1366/2024 - Santiago

Manifestação da Corsan: “Reiteramos posicionamento manifestado no RAAC que estamos cumprindo o estabelecido no TAAC 128 e que a operação destas ETEs (01, 02 e 03) não é responsabilidade da Corsan. Segue ainda o mapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Santiago, com previsão de implantação conforme legenda (anexo NC 47, 48 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69). O mapa mostra a área em laranja como prioridade de investimento até 2028. As áreas onde hoje estão as ETEs 01, 02 e 03 serão priorizadas no cronograma de investimentos, iniciando as obras por estes locais.” A prestadora encaminhou como resposta um documento reafirmando que os tanques sépticos não são de responsabilidade dela e apresentou o mapa do projeto de uma nova ETE.

A agente de fiscalização verificou em campo que não está sendo realizada a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário no município.

Decisão DC: Suspender as não conformidades até a certeza da propriedade/cessão de uso das ETE's. Realizar reunião entre município e Corsan.

Processo 493/2022 – Esmeralda – Não precisa julgar. Verificar reincidência pela Diretoria de Regulação.

Processo 1763/2024 – Três Coroas

NC 62, NC 65 – ETE Compacta - Ausência de Licenciamento Ambiental Manifestação da Corsan: o sistema fossa filtro em questão não é operado pela CORSAN e não há Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido e/ou assinado. Também não houve contato do responsável pelo empreendimento para que a CORSAN assuma o sistema. Portanto, a CORSAN não pode licenciar um empreendimento que não é de sua responsabilidade.

Manifestação Corsan: A Companhia vem, pelo presente, em atenção à decisão da Diretoria Colegiada, conforme deliberado e publicado na Ata 005/2025 para o processo de Fiscalização Regular da cidade de Três Coroas, especificamente quanto às não conformidades de números 62 e 65, apresentar as seguintes informações:

O sistema mencionado não é operado pela Companhia, não faz parte dos ativos e não será incorporado pela CORSAN. Acrescenta-se que, durante vistoria realizada pela Coordenadoria de Esgoto da Diretoria, não foi constatada a existência de fluxo de entrada ou saída na unidade. Ao que parece, o sistema de esgotamento coletivo foi substituído por sistemas individuais (fossa séptica e filtro residencial), sendo o fluxo da antiga rede coletiva redirecionado diretamente ao corpo receptor. Ressaltamos ainda não há Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido e/ou assinado para o sistema de esgoto, apenas para o sistema de abastecimento de água – documento no anexo. Informamos também que não está sendo realizada nenhum tipo de cobrança de esgoto para os clientes deste município.

Ainda assim, informamos a previsão de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) no município de Três Coroas:

- Segundo semestre de 2026: início estimado das obras da rede de esgotamento sanitário, com previsão de conclusão até o ano de 2033;

- Ano de 2027: início previsto das obras da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com estimativa de início da operação em 2028.

Decisão DC: Anular as não conformidades. Realizar reunião com município para saber o destino de cada área e de cada estrutura.

Processo 10/2024 - Parobé				
Parobé	10	43	R08A (R-EBA 08)	Reservatório não consta identificado no Anexo II.
Parobé	10	48	R09A (R-EBA 09)	Reservatório não consta identificado no Anexo II.
Parobé	10	52	R10A (R-EBA 10)	Reservatório não consta identificado no Anexo II.
Parobé	10	56	R11A (R-EBA 1a)	Reservatório não consta identificado no Anexo II.

Manifestação da Corsan: A prestadora de serviço encaminhou o Anexo II atualizado como evidência.
Decisão DC: NC resolvida, afasta penalização.

1. Processo 2199/2025 - Paraí

PA1: Não houve comunicação imediata à agência reguladora referente à interrupção no abastecimento de água no município de Paraí/RS ocorrida a partir do dia 07 de agosto de 2025, a qual proporcionou a descontinuidade na prestação do serviço, até o dia 10 de agosto de 2025.

Manifestação da Corsan: Pontuamos que a interrupção no abastecimento decorreu de **falha eletromecânica imprevista no sistema de bombeamento dos poços 30 e 31**, fato imprevisível e de natureza emergencial. Outrossim, não houve registros de reclamações por verificação de falta de água no dia 07/08/2025.

Esclarecemos que as 04 (quatro) ocorrências verificadas no dia 08/08/2025, em locais distintos, **não indicavam comprometimento em larga escala do sistema**. No dia 09/08/2025, diante do aumento das reclamações, que passou para 8 (oito) e, concentradas em áreas mais específicas, foi elaborado o respectivo informe, devidamente encaminhado a esta ilustre agência na mesma ocasião.

Neste sentido, salientamos que tão logo identificada a ocorrência, esta foi devidamente reportada e, em paralelo, foram adotadas todas as providências cabíveis para restabelecimento do serviço, com mobilização de técnicos e acompanhamento contínuo até a normalização do abastecimento.

Manifestação da Corsan: Pontuamos que a interrupção no abastecimento decorreu de **falha eletromecânica imprevista no sistema de bombeamento dos poços 30 e 31**, fato imprevisível e de natureza emergencial. Outrossim, não houve registros de reclamações por verificação de falta de água no dia 07/08/2025. Esclarecemos que as 04 (quatro) ocorrências verificadas no dia 08/08/2025, em locais distintos, **não indicavam comprometimento em larga escala do sistema**. No dia 09/08/2025, diante do aumento das reclamações, que passou para 8 (oito) e, concentradas em áreas mais específicas, foi elaborado o respectivo informe, devidamente encaminhado a esta ilustre agência na mesma ocasião.

Decisão DC: Mantém-se a penalização.

Encerra-se a reunião às 11:20 com as assinatura dos membros da Diretoria Colegiada, dando o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento das multas a partir da divulgação desta ata e envio à Corsan, caso cabível.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2025.

Diretoria Colegiada

Demétrius Jung Gonzalez
Diretor Geral

Franciele Grings dos Santos
Diretora Administrativa e
Financeira

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001